

Lins, 18 de Outubro de 1.979.-

Oficial maior, *Denilde Formigoni*

Distrito LINS

Urbano (X) C. P. M. 02.267.019.-

Município LINS

Rural () Ingra

Localização Jonas Carlos Arantes- rua , esq. da rua Dr. Gastão Vidigal.- nº 80

Imóvel Uma área de terras, de forma irregular, sem qualquer benfeitorias, área de terras essa formada pelo lote de terreno sub. ao nº 21 e -, parte do lote nº 22, ambos da quadra nº 15, medindo dita área de terras da seguinte maneira:- 15,00 metros, na frente; 39,00 metros do lado direito; 38,00 metros, do lado esquerdo; e, finalmente 15,00 metros na linha dos fundos, perfazendo êsse perímetro uma área geral de 577,50 metros quadrados, tudo mais ou menos, (sendo 15,00X25,00X26,00X15,00 metros do lote nº 21 e 15,00X13,00X13,00X15,00 metros do lote nº 22), situada com frente para a rua Jonas Carlos Arantes, esquina da rua Dr. Gastão Vidigal, no loteamento denominado "Jardim Americano", desta cidade, distrito, município e comarca de Lins, Estado de São Paulo, lote de terreno êsse que se localiza do lado "par" na numeração predial esta belecida pela municipalidade local, pela mencionada rua Jonas Carlos Arantes, desta cidade, e que também se localiza na quadra formada pelas ruas Jonas Carlos Arantes, Dr. Gastão Vidigal, Clemente Evans Hubbard e Tenente Florêncio Pupo Netto, desta cidade, cuja área de terras mede esse confronto atualmente da seguinte maneira: pela frente, mede-se 15,00 metros, confrontando-se com a citada via pública- Rua Jonas Carlos Arantes; do lado direito, de quem da citada via pública- rua Jonas Carlos Arantes, olha para a área de terras ora vendida, mede-se 39,00 metros, confrontando-se com o lote nº 20 e ainda com o remanescente do lote nº 22 ambos de propriedade dela outorgante vendedora ou quem de direito;- do lado esquerdo, mede-se 38,00 metros, confrontando-se com a outra citada via pública-Rua Dr. Gastão Vidigal, onde faz esquina; e, finalmente na linha dos fundos, mede-se 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 23 e também de propriedade dela outorgante vendedora ou quem de direito; lotes esses confinantes da mesma quadra nº 15 e do citado loteamento.-

Proprietários:- ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, instituição Religiosa, educacional e instrutiva, com sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC nº 33.749.946/0001-04.-

Registro aquisitivo:- nº 8.845, livro 3-N, deste cartório.-

A Oficial maior, *Denilde Formigoni* (Denilde Formigoni).-

R1/M-4.841.- Em 18 de Outubro de 1.979,- por escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do 1º Ofício de Lins, (livro 229, fls -. 083/085), em data de 11 de Outubro de 1.979,- a Associação (Continua no verso)

MATRÍCULA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

COMARCA DE LINS

Estado de São Paulo

MATRÍCULA

F. 1

a Associação da Igreja Metodista, (já qualificada), neste ato representada pelo seu procurador Substabelecido, sr. Abner da Silva Perpétuo, RG. nº 2.342.074/SP e CIC. nº 033.141.388-49, brasileiro, casado, diretor do Instituto Americano de Lins, vendeu pelo preço de Cr\$67.500,00, o imóvel retro descrito, ao sr. MILTON ANTUNES PEREIRA, brasileiro, agricultor-proprietário, casado sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com d. Rosemary Augusta da Rocha Pereira, portador do RG. nº 2.444.713/SP e CIC. nº 137.855.918/53, residente e domiciliado nesta cidade de Lins.- A Oficial maior, *Denilde Formigoni* .-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: JOSÉ GONÇALVES

Av.1-R1/M-4.841.- Em 03 de Setembro de 1.982,- Por requerimento datado de 03 de Setembro de 1.982,- Milton Antunes Pereira, requereu a averbação para constar que no terreno retro descrito, foi edificado Um prédio residencial de alvenaria, com cobertura de telhas romana, contendo as seguintes dependências: 01 garagem, 01 varanda, 01 sala, 01 copa, 01 cozinha, 01 WC, 02 hall, 01 sala de TV, 01 corredor, 01 dormitório c/banheiro, 02 dormitórios, 01 banheiro. Edicula: 01 garagem, 01 despejo, 01 banheiro, 01 área de serviço, 01 dormitório p/empregada, com a área construída de 328,42 metros quadrados, situado à Rua Jonas Carlos Arantes nº 80, nesta cidade de Lins (Setor 002-267-19).- Conforme prova certidão de Construção expedida pela Prefeitura Municipal de Lins e Certificado de Quitação de IAPAS expedido pela agência local.- A Oficial Maior, *Denilde Formigoni* .-

COMARCA DE LINS
Estado de São Paulo

R2/M-4.841.- Em 06 de abril de 1.987.- Por escritura pública de venda e compra lavrada no Primeiro Cartório de Notas de Bauru-SP, livro 581, -- fls 140, em 03 de abril de 1.987; MILTON ANTUNES PEREIRA, já qualificado, e sua mulher d. ROSEMARY AUGUSTA DA ROCHA PEREIRA, do lar, RG nº 3.490.217-SP; venderam pelo preço de CZ\$250.000,00 o imóvel acima descrito ao sr. JAYME PALIARIN, pastor evangélico e advogado, RG nº 3.973.440-SP e CIC nº 559.585.918-00, casado no regime da comunhão universal de bens anteriormente à lei 6515/77, com d. NANCY AUGUSTA DA ROCHA PALIARIN professora, RG nº 1.192.441-SP, brasileiros, residentes e domiciliados na SON nº 202, aptº 602, Bloco I, em Brasília-Distrito-Federal.- A Oficial Maior, *Denilde Formigoni* (Denilde Formigoni).-

R3/M-4.841.- Em 20 de agosto de 1987,- por mandado judicial datado de 14 de agosto de 1987, extraído nos autos nº 735/87- 2º Cartório de Lins devidamente assinado pelo M.Juiz de Direito da 2ª Vara, Dr. Manoel Carlos Muniz,- foi procedido o sequestro do imóvel acima descrito, em que figuram como requerentes ANGELO AMENDOLA FILHO, GILSON ROBERTO BOSSONARO, AVOIR SILVEIRA E BENEDITO CARLOS DE CASTRO. (continua na ficha n.º 02)

Observações:

MATRÍCULA N.º

F.

(continuação da matrícula n.º 4841), - Castro e como requeridos MILTON ANTUNES PEREIRA e JAYME PALIARIN e suas respectivas mulheres, - conforme determina do nos autos de Medida Cautelar, ficando depositário do referido imóvel o sr, Milton Jorge. - A Oficial maior, *Marco Antonio Machado*

Av.4/M-4.841.- Em 23 de Abril de 1.991.- Por Certidão expedida pelo Cartório do 2º Ofício Judicial da Comarca de Lins-SP, em 21 de março de 1.991, extraída dos autos n.º 735/87 apenso 846/87, foi requerida que as ações fossem julgadas extintas, face composição-amigável entre as partes, o que foi acolhido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara que homologou o referido acordo, julgando extinta o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC, encontrando-se os autos devidamente arquivados.- O Escrevente Autorizado, *Marco Antonio Machado*
(Marco Antonio Machado).-

R5/M-4.841.- Em 23 de Abril de 1.991.- Por escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício de Lins (livro 225, fls. 139), em 16 de Abril de 1.991;- Jayme Paliarin e sua mulher Nancy Augusta da Rocha Paliarin, representados por seu procurador José Tristão da Rocha, venderam pelo preço de Cr\$1.800.000,00, o imóvel retro descrito, à ERNESTO LUIZ DE AGUIAR, RG n.º 7.999.722-SP e CIC n.º 711.704.138-20, - brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado à rua Olavo Bilac n.º 1.129, - nesta cidade e comarca de Lins-SP.- O Escrevente Autorizado, *Marco Antonio Machado*
(Marco Antonio Machado).-

R6/M-4.841.- Em 04 de Outubro de 1.993.- Por escritura pública de confissão de dívida - com garantia hipotecária, lavrada no Primeiro Cartório de Notas de São Caetano do Sul-SP (livro 406, fls. 29), em 09 de setembro de 1.993;- entre as partes: como outorgante devedor: ERNESTO LUIZ DE AGUIAR (já qualificado), e como outorgados credores: 1) BANCO GERAL MOTORS S/A, com sede à Alameda Santos, 647, 6º andar, São Paulo-SP, CGC n.º 17.352.667.0001-56; 2) GM FACTORING - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., CGC n.º 96.612.718.0001-08, com sede à Av. Goiás, 1.805, São Caetano do Sul-SP e, 3) GENERAL MOTORS DO BRASIL-LTDA., CGC n.º 59.275.792.0001-50, com sede à Av. Goiás, 1.805, São Caetano do Sul-SP, todos neste ato representados por seu procurador Marcos Guastella;- o devedor, na qualidade de avalista, principal pagador e também fiador da empresa CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS - LTDA., com sede em Cafelândia-SP, à rua Pedro de Toledo, 34, CGC n.º 45.923.349.0001-33, - reconhece e confessa ser o principal pagador de todas e quaisquer dívidas, vencidas ou - vincendas, sem qualquer limitação, provenientes ou não de financiamentos diversos e/ou - vendas financiadas, em razão dos contratos celebrados: a) de abertura de crédito em conta corrente, re-ratificado em 21/07/92 para o valor de _____ (continua no verso)

Observações:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

COMARCA DE LINS

Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º

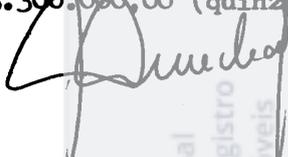
F.

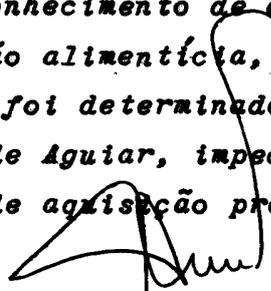
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

COMARCA DE LINS

Estado de São Paulo

Cr\$135.120.618,52; b) de abertura de crédito rotativo para aquisição de peças e acessórios, re-ratificado em 06/08/92 para o valor de cr\$12.123.906,24, e os eventuais termos de re-ratificação e aditamentos, que forem pactuados futuramente, bem como quaisquer — contratos para financiamento de capital de giro e/ou quaisquer outros contratos de financiamento ou de abertura de crédito para financiamentos, já celebrados ou a celebrar, entre o primeiro nomeado credor, BANCO GENERAL MOTORS S/A e a empresa afiançada e avaliada, CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA; da segundo nomeada credora GM FACTORING SOCIEDADE-DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., pelas cessões de crédito, por endosso, de duplicatas, emissões da General Motors do Brasil Ltda., sacadas contra a avaliada, decorrentes de faturamentos de produtos a esta última, faturamentos esses que vierem a ser adquiridos pela referida GM Factoring - Sociedade de Fomento Comercial Ltda durante a vigência deste instrumento; e da terceira nomeada credora, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, pelos débitos vencidos ou vincendos em razão de transações mercantis diversas e/ou compra de mercadorias já realizadas, bem como pelas presentes e futuras operações do mesmo genero, - cujos débitos serão pagos nos vencimentos constantes dos respectivos títulos de crédito e/ou solicitações de pagamento;- para garantia da dívida, vencida ou vincenda, reconhecida e confessada, o devedor dá aos credores, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel retro descrito;- o termo final da presente hipoteca dar-se-á vinte e nove anos após o seu efetivo rregistro ou em período de tempo inferior, sem vencimento de juros, - desde que sejam liquidados, efetivamente, todos os débitos e responsabilidades da avaliada perante os credores.- As partes dão ao imóvel valor de CR\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros reais).- O Escrevente Autorizado,  (Marco Antonio Machado).-

Av.7/M-4.841.- Por Ofício nº 4.900/98 expedido pelo Juízo de Direito da Terceira Vara da Comarca de Lins-SP, devidamente assinado pelo MM. Juiz - Dr. Antonio Fernando Bittencourt Leão; extraído dos autos nº 652/98 de -- ação de reconhecimento de dissolução de sociedade de fato c.c. meação de bens e pensão alimentícia, ajuizada por Sueli de Lima contra Ernesto Luiz de Aguiar;- foi determinado o bloqueio dos bens em nome do requerido Ernesto Luiz de Aguiar, impedindo a transferência a terceiros por qualquer das formas de aquisição prevista em nossa legislação.- O Escrevente / --- Substituto,  (Marco Antonio Machado).-

R8/M-4.841 (protocolo nº 77.830 de 07/07/2004). Em 21 de Julho de 2.004. Por escritura pública de dação em pagamento, com usufruto vitali-

(continua na Ficha n.º 03)

Observações:

LIVRO N.º 2 Z

Oficial

Folha:

MATRÍCULA

(Continuação da Folha n° 02) cio, lavrada no Segundo Tabelião de Notas de Lins (livro 292, fls. 119), em 07 de junho de 2.004; **Ernesto Luiz de Aguiar**; deu em pagamento a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua propriedade do imóvel retro descrito, a **THAYS MARIANNA DE LIMA AGUIAR**, (filha de Ernesto Luiz de Aguiar e Sueli de Lima, natural de Lins-SP, onde nasceu aos 08.06.1988), brasileira, menor impúbere; e **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR JUNIOR**, (filho de Ernesto Luiz de Aguiar e Sueli de Lima, natural de Lins-SP, onde nasceu aos 08.01.1992), brasileiro, menor impúbere, sendo neste ato devidamente representados por sua mãe e tutora nata Sueli de Lima, residentes na rua Jonas Carlos Arantes n° 80, nesta cidade de Lins-SP. A presente dação é feita em cumprimento ao acordo homologado no processo de execução de alimentos n° 353/03 - 3ª Vara da Comarca de Lins-SP; sendo o imóvel avaliado para fins e efeitos fiscais em R\$24.530,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais), tendo sido recolhido o ITBI sobre esse valor. (Emol: Of. R\$293,82; Est. R\$83,51; Cart. Prev. R\$61,86; Reg. Civil R\$15,46; T.J. R\$15,46; Total R\$470,11). O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

R9/M-4.841 (protocolo n° 77.830 de 07/07/2004). Em 21 de Julho de 2.004. Por escritura pública de dação em pagamento, com usufruto vitalício, lavrada no Segundo Tabelião de Notas de Lins (livro 292, fls. 119), em 07 de junho de 2.004; **Ernesto Luiz de Aguiar**, instituiu o **USUFRUTO VITALÍCIO** sobre a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel retro descrito, em favor de **SUELI DE LIMA**, CI-RG n° 17.808.187-SP e CPF n° 081.932.918-59, brasileira, solteira, maior, do lar, residente à Rua Jonas Carlos Arantes n° 80, Lins-SP. A presente instituição é feita em cumprimento ao acordo homologado no processo de execução de alimentos n° 353/03 - 3ª Vara da Comarca de Lins-SP. (Emol: Of. R\$263,46; Est. R\$74,88; Cart. Prev. R\$55,47; Reg. Civil R\$13,87; T.J. R\$13,87; Total R\$421,55). O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.10/M-4.841 (protocolo n° 88.750 de 05/07/2007). Em 13 de Julho de 2.007. Por Auto de Penhora datado de 16 de Junho de 2.003, extraído dos autos n° 094/2002 da Quarta Vara da Comarca de Lins-SP, de Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Cafelândia-SP, processo n° 104.01.2002.001090-0/000000-000 Ordem 05/2002 de Execução Fiscal que a **UNIÃO** move contra **CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.** e **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**; por ordem da Juíza Drª Rosângela de Cássia Pires Monteiro, foi feita a **PENHORA** sobre a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel retro descrito pertencente ao executado Ernesto Luiz de Aguiar, tendo sido nomeado como depositário: Ernesto Luiz de Aguiar. Valor da causa R\$10.492,70. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

COMARCA DE LINS
Estado de São Paulo

Av.11/M-4.841 (protocolo n° 100.135 de 14/10/2009) - **Indisponibilidade** - Por ofício n° 132/2009-E.F datado de 08 de Outubro de 2009; Processo n° 104.01.2003.003777-3/000000-000 Ordem n° 1405/2003; a Dra. Adriana Brandini do Amparo, Juíza Substitua da Vara Única da Comarca de Cafelândia, comunica a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CGC n° 45.923.349/0001-33 e **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, CPF n° 711.704.138-20 até o limite de R\$188.317,21; nos termos dos itens 102.1 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativo a Ação de Execução Fiscal (em geral) da (Continua no Verso)

MATRÍCULA

UNIÃO. (registrado no Livro nº 4 de Indisponibilidade, sob R/3.733 em 26/10/2009). Lins, 26 de Outubro de 2009. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.13/M-4.841 - **Retificação** - Procede-se a presente averbação para constar que os atos acima lançados possuem respectivamente o seguinte número de ordem: R1, Av.2, R3, R4, Av.5, R6, R7, Av.8, R9, R10, Av.11 e Av.12; e não como mencionado. Lins, 22 de Agosto de 2018. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.14/M-4.841 (protocolo nº 152.039 de 09/08/2018) - **Penhora** - Por Ofício Eletrônico PH000224156 expedido em 09 de Agosto de 2018 pelo 16º Ofício Cível Central de São Paulo-SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proveniente do processo nº 1039476882001 de ação de execução civil que **BGM PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.352.667/0001-56 move contra **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, CPF nº 711.704.138-20, **CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.923.349/0001-33; foi comunicada a realização da **PENHORA** da fração ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do imóvel, retro descrito, de propriedade de **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**; através do auto/termo datado de 18/07/2018, sendo o mesmo nomeado depositário. Foram inscritas além da presente, a penhora nos imóveis objetos das matrículas nºs 6.987 e 6.988 desta serventia. Valor da causa R\$83.484,19. (Base de Cálculo R\$27.828,06 - Tributos: R\$204,30). Lins, 22 de Agosto de 2018. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.15/M-4.841 (protocolo nº 166.335 de 31/05/2021) - **Penhora** - Por Termo expedido pela Terceira Vara Cível de Lins-SP, em 23 de janeiro de 2020, proveniente dos autos nº 0003148-43.2011.8.26.0322 - Processo de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários que o **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** move contra **CENTRAL VEICULOS TE LTDA** e outros, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antonio Fernando Bittencout Leão, foi realizada a **PENHORA** da fração ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do imóvel, retro descrito, de propriedade de **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, não havendo necessidade de nomeação de depositário, conforme despacho proferido em 16/01/2020. A penhora também foi realizada sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 6.987, 6.988 e 19.441 desta serventia. O valor da causa é de R\$1.761.189,92. (Base de cálculo: R\$440.297,48 - Tributos: R\$509,90 - Selo digital: 11992532101663350RWN1U210). Lins, 16 de junho de 2021. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.16/M-4.841 (protocolo nº 167.667 de 24/08/2021) - **Indisponibilidade** - Por Ordem de Indisponibilidade Eletrônica nº 202108.2317.00774011-IA-360 emitida em 23 de agosto de 2021 pelo Juízo de Direito do Juizado Especial Cível Central de Cafelândia-SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proveniente do processo nº 00008972720118260104, foi comunicada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, CPF nº 711.704.138-20. (Selo digital: 1199253310167667K8F9DR217). Lins, 03 de setembro de 2021. O

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE LINS
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LINS - ESTADO DE SÃO PAULO
(CNS / CNJ nº 11.992-5)



Operador Nacional
REGISTRO GERAL
Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 Z

MATRÍCULA: 4.841 FICHA: 04

Visualização de Matrícula

Escrevente,

Oficial

(Marco Antonio Machado)

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis





ONF

Operador Nacional
REGISTRO GERAL
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA:
Visualização de Matrícula

FICHA:
(verso)

LIVRO Nº 2

Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LINS - ESTADO DE SÃO PAULO
(CNS / CNJ nº 11.992-5)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

